



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2685365 - SP (2024/0246995-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : J A DOS S N
ADVOGADO : TATIANA CARLA COSTA FIAMENGHI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP264368
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : E DE F S

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE APÓS O LAPSO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. DEFENSOR DATIVO. EXPRESSA ANUÊNCIA PARA INTIMAÇÃO POR MEIO DA IMPRENSA OFICIAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 23 de junho de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2685365 - SP (2024/0246995-3)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : J A DOS S N
ADVOGADO : TATIANA CARLA COSTA FIAMENGHI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP264368
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : E DE F S

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE APÓS O LAPSO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. DEFENSOR DATIVO. EXPRESSA ANUÊNCIA PARA INTIMAÇÃO POR MEIO DA IMPRENSA OFICIAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **J A dos S N** contra a decisão monocrática de minha lavra, assim ementada (fl. 499):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE APÓS O LAPSO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. DEFENSOR DATIVO. EXPRESSA ANUÊNCIA PARA INTIMAÇÃO POR MEIO DA IMPRENSA OFICIAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

Sustenta a parte agravante que a advogada *subscritora do recurso especial atua na qualidade de advogada dativa, razão pela qual lhe é garantida a intimação pessoal, nos termos do art. 370, 4º, do Código de Processo Penal e art. 5º, §5º, da Lei n. 1.060/95* (fl. 509). Acrescenta que a Presidência da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a intimação pessoal da advogada dativa, que, então, *aguardou a sua intimação pessoal do acórdão, para, após, tempestivamente, interpor recurso especial* (fl. 510). Ao final, pleiteia a reconsideração da decisão agravada ou, subsidiariamente, o conhecimento e o provimento do agravo regimental, para que seja conhecido o apelo nobre.

É o relatório.

VOTO

A despeito dos argumentos veiculados no presente recurso, a insatisfação não merece provimento.

A decisão impugnada deve ser mantida pelo que nela se contém, tendo em conta que o agravante não logrou desconstituir seu fundamento, motivo pelo qual a trago ao Colegiado para ser confirmada.

Como afirmei monocraticamente, o apelo nobre é *manifestamente intempestivo, uma vez que interposto fora do prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 994, inciso VI, c/c o art. 1.003, § 4º, todos do Código de Processo Civil, bem como o art. 798 do Código de Processo Penal* (fl. 499). A publicação do acórdão impugnado pelo recurso especial ocorreu em 20/10/2023 (fl. 332), tendo sido o apelo nobre manejado apenas em 29/2/2024 (fls. 344/360), quando já exaurido o prazo recursal.

Embora o recorrente estivesse representado por advogada dativa, a causídica *firmou termo de compromisso, concordando em ser intimada dos termos do processo pela via do Diário de Justiça eletrônico, não havendo, portanto, que se cogitar de nulidade pela ausência de intimação pessoal* (fl. 500). Nesse sentido: AgRg no AREsp n. 2.588.709/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 23/8/2024; AgRg no HC n. 645.536/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 8/4/2021; e RHC 44.684/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 11/2/2015.

Ressalte-se que a ordem de intimação pessoal da advogada dativa foi exarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo apenas em 9/11/2023 (fl. 336), data em que o prazo para a interposição do recurso especial já havia se esgotado. Inexistindo determinação de intimação pessoal equivocadamente exarada pela Corte local enquanto o prazo para a interposição do recurso especial ainda fluía, não há como supor – ao contrário do que sugere o agravante – que o ato praticado pelo Tribunal de origem teria gerado para a advogada dativa a legítima expectativa de aguardar a intimação pessoal para, então, manejar o meio de impugnação cabível.

O agravo regimental não logrou explicitar qualquer argumento que detivesse o condão de modificar as razões expostas na decisão monocrática de minha lavra, que deve ser mantida *in totum*, pelos próprios termos que dela constaram.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no AREsp 2.685.365 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0246995-3

Número de Origem:

00027044820178260306 27044820178260306

Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J A DOS S N

ADVOGADO : TATIANA CARLA COSTA FIAMENGHI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
- SP264368

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : E DE F S

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO
DE VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J A DOS S N

ADVOGADO : TATIANA CARLA COSTA FIAMENGHI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
- SP264368

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : E DE F S

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de junho de 2025